



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2026

Autor: Vereador PROF. SEBASTIAN

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica instituído o Documento de Identificação da Mãe Atípica, destinado a reconhecer e valorizar a condição de mães que exercem o papel de cuidadoras principais de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Art. 2º- O Documento de Identificação da Mãe Atípica terá por finalidade:

- I –** Garantir o reconhecimento oficial da função de cuidadora permanente;
- II –** Facilitar o acesso a serviços públicos, políticas sociais e benefícios específicos;
- III –** Assegurar prioridade em atendimentos na saúde, educação e assistência social;
- IV –** Permitir a inclusão em programas de apoio psicológico, capacitação profissional e renda emergencial;
- V –** Servir como comprovante de condição especial em processos administrativos.

Art. 3º A emissão do documento será realizada pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento e apresentação de:

- I –** Documento pessoal com foto;
- II –** Comprovante de residência;
- III –** Laudo médico da criança ou pessoa assistida;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – Declaração de responsabilidade sobre os cuidados prestados.

Art. 4º O documento poderá ser renovado a cada 5 anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por objetivo, tratar os desiguais na mesma proporção dos iguais.

Para que se entenda, as mães atípicas necessitam de um tratamento diferenciado, pois os seus filhos demandam cuidados 24 horas por dia.

A carteira de identificação visa justamente identificar as pessoas que possuem a necessidade de um atendimento mais célere, e diferenciado pelas circunstâncias que se encontram.

Ademais, não há ingerência, pois se trata de norma de caráter programático, demandando regulamentação via decreto, portanto, o Poder Executivo regulamentará e fará as devidas modificações orçamentárias, pois em nenhum momento ocorreu modificação orçamentária.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares, e que o projeto siga o **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL**, pois referida tramitação possibilita eventuais modificações, não fere o regimento interno, e não causa tumulto no processo legislativo.

Tangará da Serra-MT, 21 de Maio de 2026.

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo

Procurador Especial da Causa Animal

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

